



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## PROCESSO

Nº 3.172/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.172/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal  
a firmar contratos temporários  
de Endividamento.

DESTINO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.172/2025**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.172/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho Visitador da Primeira Infância Melhor.

Referida contratação temporária se faz na necessidade de implantação do Programa Estadual Primeira Infância Melhor no âmbito Municipal, conforme termo de adesão firmado pelo Município e o Estado do Rio Grande do Sul, sendo este um condicionante para manutenção dos convênios de um modo geral entre o município de Tavares e o Estado do Rio Grande do Sul.

Abaixo segue, as atribuições para função temporária de visitador da primeira infância melhor, a função faz-se temporário, devido este ser um Programa Estadual.

**DAS ATRIBUIÇÕES PARA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA:  
CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM**

**ATRIBUIÇÕES:** Descrição Sintética: Realizar visitas domiciliares semanais para monitoramento à crianças de 0 à 06 anos e gestantes, orientando às famílias para realizarem as atividades de estimulação do desenvolvimento das crianças; estimular a participação dos mesmos nas políticas públicas como: estratégias da conquista de qualidade de vida; participar e promover ações que fortaleçam o elo entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; controlar a qualidade das realizações das ações educativas e os resultados alcançados pelas crianças; preenchimento de formulários; receber e acatar orientações e serviços indicados pelo monitor; fazer o planejamento mensal das suas atividades e executar outras atividades correlatas e afins da função.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL: CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**INSTRUÇÃO FORMAL: ENSINO MÉDIO COMPLETO**

**LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**REMUNERAÇÃO: R\$1.518,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



A remuneração para a função, parte do princípio do programa, R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos) por individuo atendido, sendo que em 40h/semanais, o visitador tem que atender 20 indivíduos, totalizando o montante remuneratório para função R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais).

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 11 de março de 2025.

  
**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES  
Fls. 06  
Ministro  
Secretaria

APROVADO
Em 14/03/25
Assinatura

**PROJETO DE LEI N° 3.172**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2025**

Antônio Carlos Antunes Paganini  
Vereador

Protocolo  
92021/2025  
Protocolado em 13/03/25  
  
Wilson Nascimento  
Secretário

**AUTORIZA O EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO**  
**TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Els Regina Lemos Rodrigues  
Vereadora  
PROGRESSISTAS

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) Visitador Primeira Infância Melhor 40 horas semanais para atender ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor.

Enio Vieira Chaves  
Vereador

**Art.2º**- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar  
06.03- vínculo estadual  
06.01.10- Saúde  
06.01.10301- Atenção básica  
06.01.103010109- Atenção básica a saúde  
06.01.103010109.2.113- Visitadores PIM  
3.1.90.04- contratação por tempo determinado

Izabel Rosa da Silveira  
Vereadora  
MDB

Jardel Antunes  
Vereador  
PROGRESSISTAS

**Art.3º**- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

**Art.4º**- A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, em caso de necessidade.

Volmir Vieira  
Vereador

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Nardel Rodrigues  
Vereador  
PDT

Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal

Volmir Vieira  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Received on 13/03/25
Expedited on 14/03/25
File 5.104/2025